



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.113/09

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício 2008, enviada a esta Corte dentro do prazo legal, tendo como gestor o Sr. Otávio Gomes de Araújo.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A Defensoria Pública do Estado da Paraíba foi estruturada através da Lei nº 39, de 15 de março de 2002, e tem por função a prestação gratuita de assistência jurídica e judiciária aos que não possuem condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, com competências que lhe são peculiares, dentre elas:
 - I – promover, extrajudicialmente, a conciliação e a mediação entre as partes em conflitos de interesses;
 - II – patrocinar ação civil, ação penal privada e a subsidiária da pública;
 - III – patrocinar defesa em ação penal, em ação civil e reconvir;
 - IV – atuar como Curador Especial, nos casos previstos em Lei;
 - V – exercer a defesa da criança, do adolescente, do idoso e da mulher;
 - VI – atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários;
 - VII – assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII – atuar junto aos Juizados Especiais;
 - IX – patrocinar a defesa administrativa e judicial de servidores públicos civis e militares, que comprovadamente não disponham de recursos para fazê-lo.
- A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, que trata do Orçamento Anual para o exercício sob exame fixou a despesa em R\$ 30.176.490,00. Houve, também, a abertura de créditos suplementares num total de R\$ 8.843.601,00. A despesa efetivamente realizada somou R\$ 33.902.900,98;
- As despesas correntes responderam por 99,60% do total executado, das quais destacaram-se os gastos com vencimentos e vantagens fixas, representando 81,26%;
- Não houve processos de regime de adiantamento;
- Não foram realizados procedimentos licitatórios. Analisando-se in loco os processos de despesas, constatou-se que as compras de móveis e equipamentos de informática foram realizados mediante adesão ao Sistema de Registro e Preços de diversos pregões realizado por órgão da administração pública em outros estados da federação, mediante autorização do Secretário de Estado da Administração;
- Não há registro de denúncias sobre irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.113/09

- No exercício sob exame o quadro de pessoal da Defensoria era composto de: 327 Defensores Públicos Efetivos; 96 Apoio Administrativo Efetivo; 63 Apoio Administrativo de outros órgãos à disposição da Defensoria; e 123 cargos comissionados. Os servidores comissionados e à disposição representam 30,54% do total de servidores do quadro.

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falhas:

De responsabilidade do Sr. Otávio Gomes de Araújo, Ex-Defensor Público Geral

- Desrespeito ao princípio da eficiência pela não execução do Convênio nº 10/07, no valor de R\$ 199.330,00, celebrado com a União, com o objetivo de interiorizar o Programa de Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas, que culminou com a devolução desses recursos.

De responsabilidade do então governador, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima

- Ausência de autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, violando o disposto no art. 134, § 2º da Constituição Federal;
- Nomeação de cargo comissionado, Assistente Técnico I, em quantidade superior ao previsto em lei (LC nº 77/07 – anexo III).

Devidamente notificados, tanto o ex-Defensor Público Geral como o Ex-Governador do Estado, por meio de seus representantes, apresentaram defesas nesta Corte, conforme fls.m 459/501 e 384/445, respectivamente.

Após analisar os documentos apresentados, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo serem os argumentos apresentados suficientes para elidir as falhas apontadas.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho que os Srs. Conselheiros membros deste **Tribunal de Contas** julguem regulares as contas do Sr. Otávio Gomes de Araújo, relativamente ao exercício 2008, na qualidade de gestor da Defensoria Pública do Estado, e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02.113/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC 315/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 02.113/09**, que trata da prestação de contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativa ao exercício de 2008, tendo como gestor o **Sr. Otávio Gomes de Araújo**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Julgar regulares as contas do Sr. Otávio Gomes de Araújo, relativamente ao exercício 2008, na qualidade de gestor da Defensoria Pública do Estado;
- II) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 14 de abril de 2010.

Cons. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Auditor

Fui presente:

Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Representante do Ministério Público